Contrato 136/2024
Processo Administrativo 114/2024
Inexigibilidade 012/2024
Instrumento de Contrato para Prestação de Serviços Jurídicos

Partes:

•**Contratante:** MUNICIPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.984/0001-39, com sede na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro, Aroazes – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 36.008-36 SSP PI, CPF nº 075.715.753-03, residente e domiciliado na PI 225 Km 14 – Zona Rural.

•**Contratada:** AZEDO E BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 35.135.634/0001-36, sediada na Q – SHIS – QL 12 CONJUNTO 8 – CASA 13, SETOR DE HABITAÇÕES E INDUSTRIAS, Brasilia – DF, representada por seu Sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 55.412, RG 1.603.184/SSP-PI, CPF Nº 771.511.863-04, residente e domiciliado à rua Venezuela, nº 2102, Bairro Cidade Nova, CEP; 64.017-560 em Teresina-PI.

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados para revisão e acompanhamento de processos de compensação previdenciária (COMPREV), conforme descrito no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada.

Cláusula Segunda - Do Prazo:

Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Terceira - Do Valor e Pagamento:

O valor total do contrato é de R$ 0,20 (vinte centavos) devidos a título de honorários para cada R$ 1,00 (um real) recuperado, que serão devidos de forma condicionada e na medida em que verificado o efetivo benefício do Município por meio do ingresso dos recursos que se busca recuperar.

Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes:

- **Obrigações da Contratada:**
  - Prestar os serviços contratados com observância aos padrões técnicos e éticos aplicáveis;
  - Entregar os relatórios técnicos e demais documentos conforme os prazos estabelecidos;
  - Manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços e eventuais dificuldades encontradas.
- **Obrigações da Contratante:**
  - Disponibilizar à Contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
  - Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar esclarecimentos e ajustes durante o período contratual.

Cláusula Sexta - Da Rescisão:

O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais, por mútuo acordo entre as partes, ou por decisão unilateral da Contratante, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima - Das Sanções:

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas em lei.

Cláusula Oitava - Da Vigência:

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e até o cumprimento integral das obrigações nele contidas.

Cláusula Nona - Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Aroazes - Pi para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

Aroazes-PI, 05 de dezembro de 2024

Assinaturas:



MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

Contratante:

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
inscrito na OAB/DF sob nº 55.412
Contratada:

9. Publicação da Inexigibilidade e do Contrato

Diário Oficial do Município de Aroazes - Pi

Data de Publicação: 02 de dezembro de 2024.

Conteúdo: Publicação da inexigibilidade de licitação e do contrato firmado entre o Município de Aroazes - Pi e a XYZ Assessoria Jurídica e Previdenciária Ltda., conforme as disposições da Lei n. 14.133/2021.